

PREFEITURA DE ITUIUTABA

000003

LEI N. 4.073, DE 16 DE MARÇO DE 2011

*Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a recompor em 5% (cinco por cento) os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos, salários e proventos de aposentadoria dos servidores da Câmara Municipal de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** Fica assegurado o mesmo índice do *caput* do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei nº 2.071, de 06 de maio de 1981.

**Art. 2º** O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$13,48 (treze reais e quarenta e oito centavos).

**Art. 3º** O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por essa lei é de R\$ 572,25 (quinhentos e setenta e dois reais e vinte e cinco centavos), motivo pelo qual ao servidor que foi destinado valor inferior, fica assegurado à percepção deste piso.

**Parágrafo único.** Se, durante a vigência desta lei, algum patamar de percepção salarial nela regulado ficar abaixo do salário mínimo, será assegurado o servidor o valor fixado, em nível federal, para aludido salário.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**000030**

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2011.

Luiz Pedro Correa do Carmo  
- Prefeito de Ituiutaba -

